

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –  
URC/COPAM ASF**

**Empreendimento: Associação das Indústrias Metalúrgicas de Cláudio**

**Processo Administrativo COPAM Nº. 01313/2004/001/2010**

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença de Prévia.

**I) Breve Histórico:**

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 19/09/2013 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelo conselheiro Túlio Pereira de Sá representante da FIEMMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 17/10/2013.

**II) Relatório:**

Trata-se de pedido de Licença Prévia pelo empreendimento Associação das Indústrias Metalúrgicas de Cláudio, a qual pleiteia implantar Aterro para resíduos não perigosos - classe II, localizado zona rural do município de Cláudio – MG, Classe “5”.

Tendo em vista a necessidade das indústrias metalúrgicas do município de Cláudio e região para disposição final de seus resíduos industriais, no caso as Areias Descartadas de Fundição – ADF, a Associação procurou uma solução ambientalmente adequada para este resíduo, também já visando futuramente à reutilização deste material em outras atividades.

Há também a questão econômica, uma vez que hoje as empresas estão tendo que encaminhar este resíduo para aproximadamente 200km de distância, gerando assim um custo elevado ao empreendedor.

O processo em questão, está em tramite desde 2008, sendo certo que houve solicitações do órgão ambiental sobre alteração da atividade que inicialmente era solicitada como RECICLAGEM OU REGENERAÇÃO DE OUTROS RESÍDUOS CLASSE 2 (NÃO PERIGOSOS) NÃO ESPECIFICADOS, para ATERRO PARA RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II, visto que pelos projetos apresentados se enquadrava melhor como aterro.

Em 2011 houve uma vistoria realizada pelo órgão ambiental onde nas áreas propostas pelo empreendimento não fora questionado sobre o bioma Mata Atlântica em estado avançado de regeneração porém após dois anos em 2013 em nova vistoria para pauta do processo o parecer único foi pautado para o indeferimento do processo apresentando como justificativa que a área pleiteada pelo empreendimento encontra-se com uma vegetação em avançado estado de regeneração, e seguindo a lei 11428 não podendo ser autorizada sua supressão.

Vendo esta situação, porém com prazo escasso, o empreendedor em reunião com o órgão ambiental apresentou uma nova proposta de alternativa locacional, retirando a área onde havia sido apresentado como plataforma de utilização e que hoje apresenta uma vegetação em estado avançado de regeneração e também diminuindo a área útil do empreendimento como maneira de tentar aprovar o processo.

Escutando o empreendedor o mesmo alega que a área que ficou possui árvores esparsas e que isto fora apresentado em seu inventário florestal.

Tendo em vista que houve uma demora em análise do processo, fato este que poderia causar uma alteração no crescimento da vegetação do local e que o empreendedor apresentou uma nova proposta que há de ser melhor avaliada onde a área a ser utilizada teve considerável alteração, sugerimos que este processo seja baixado em diligência para melhor análise, e que seja agendada uma visita em loco com a presença dos técnicos da SUPRAM e representantes do empreendimento juntamente com o responsável pelo inventário florestal para esclarecimento de dúvidas e uma solução e conclusão em comum acordo.

**Face exposto, solicitamos a Baixa em Diligência do referido processo para averiguação de informações.**

### **III) Conclusão:**

Diante de todo o exposto, somos pela baixa em diligência, do processo referente ao Parecer Único nº. 1744738/20133, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.

É o parecer.

Divinópolis, 10 de outubro de 2013.

**Túlio Pereira de Sá**

**Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Centro-Oeste**